

Resolução nº : 5885/2003
Protocolo nº : 93214/02
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela impossibilidade de percepção de honorários de sucumbência nos processos de execução fiscal, por parte dos integrantes do corpo jurídico do Município, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO (Relator), HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela possibilidade, desde de haja lei local. (voto vencido).

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência